

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.944/91 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS  
TRIBUTOS E DOS DÉBITOS FISCAIS PARA  
COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo,  
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores expressos na Planta Genérica de Valores em 31/12/91, para fins de cobrança do IPTU e ITBI e a Unidade Fiscal de Referência do Município, serão atualizados pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, editado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo índice acumulado no período de janeiro a dezembro, inclusive, do exercício de 1991.

**Art. 2º** - Os débitos fiscais, decorrentes de tributos ou penalidades e as receitas originárias não liquidadas até o seu vencimento serão atualizadas monetariamente, desde a data que deveriam ser pagos até a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A atualização monetária referida neste artigo será feita com base no índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - editado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, por outro índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda nacional.

**Art. 3º** - A Unidade Fiscal de Referência do Município será atualizada mensalmente com base no índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda nacional.

**Art. 4º** - Os débitos fiscais de qualquer natureza, notificados ou não, vencidos anteriormente à publicação desta Lei serão atualizados mediante a aplicação do BTN desde a data do respectivo vencimento até a data de extinção deste, acrescido da Taxa de Referência - TR acumulada até a data de publicação da presente e, após esta data de acordo com o nela disposto, até o final do mês.

**Art. 5º** - As disposições desta Lei, referente a atualização monetária incidirão sobre os créditos tributários, a partir de sua constituição.

**Parágrafo Único** - A atualização monetária sobre créditos tributários constituídos com retardamento da aplicação da hipótese de incidência sobre o fato gerador ocorrido, terá como termo inicial a data da ocorrência deste.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

F1 02 - Continuação - LEI MUNICIPAL Nº 944/91.

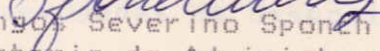
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 09 de dezembro de 1991.

  
JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.